

BOLETIM Nº 058 DE 1977

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
21 de dezembro de 1977 - (QUARTA-FEIRA)
BOLETIM SEMANAL Nº 58

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS - (Sem Alteração)

2ª PARTE – ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS

A - ASSUNTOS DE PESSOAL

1 – ABONO DE FÉRIAS

No requerimento em que FRANCISCO ALVES RIBEIRO Artífice, solicita o pagamento de abono de férias, referente ao período aquisitivo de 1977/1978, dei o seguinte despacho "CONCEDO", devendo no entanto aguardar a concessão de recursos para o pagamento.(Proc. Nº 1609/77).

2 - SUBSTITUIÇÃO

Outorgo designação de ORMEU REIFF JORDÃO, Técnico de Contabilidade, para substituir cumulativamente com suas atribuições a CARLOS ALBERTO VEIGA, Chefe do Almoxarifado, durante o período de férias, de 02 a 31 de janeiro de 1977. (Portaria nº 32 de 08 de dezembro de 1977 do Coordenador do Curso de Medicina).

3 - INSALUBRIDADE

No requerimento em que ADELE PERINI GUEDES DE MELO, Técnico de Cinefotografia e Microfilmagem, pede pagamento de insalubridade, dei o seguinte despacho "INDEFIRO". (solução ao Proc. Nº 1562/77 do Coordenador do Curso Básico).

B – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - (Sem Alteração)

C – ASSUNTOS FINANCEIROS - (Sem Alteração)

4 – RECURSO RECEBIDO

Esta Federação recebeu da Divisão Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido à Disciplina de Tisiologia e Pneumologia da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, desta Federação, a ser empregado de acordo com o plano de aplicação abaixo reproduzido:

DESPACHO EM, 01/12/77

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE

DIVISÃO NACIONAL DE TUBERCULOSE

Proc. Nº DNT nº 2333/77

O Diretor da Divisão Nacional de Tuberculose, no uso dos poderes que lhe foram delegados pela Portaria Ministerial nº 349, de 26/12/73, publicada no D.O. de 31/12/73, aprova o Plano de Aplicação da parcela de Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS) atribuída a FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO no exercício de 1977, sob a seguinte classificação:

2513 – Secretaria Nacional de Saúde

2513-13754292350 – Controle da Tuberculose

3210 – Subvenções Sociais

A entidade beneficiada utilizará este recurso de conformidade com a legislação vigente e com o esquema apresentado, abaixo resumido

I – MATERIAL DE CONSUMO – Cr\$ 20.000,00
II – REMUNERAÇÃO de SERV. PESSOAIS – Cr\$ 6.000,00
III – SERVIÇOS DE TERCEIROS – Cr\$ 14.000,00
TOTALCr\$ 40.000,00

O Ministério da Saúde não assume nenhuma responsabilidade quanto ao pessoal pago através o destaque para remuneração de serviços pessoais.

O pagamento dependerá sempre de terem sido aplicados iguais recursos relativos a exercícios anteriores.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 1977

Almir João de Oliveira Gabriel

Diretor da Divisão Nacional de Tuberculose

Observação Dispensada a publicação, face ao disposto no Decreto 77.407/76.

b) Em consequência, a Vice-Presidência Administrativa tome as providências cabíveis quanto à contabilização do recurso recebido.

D - ASSUNTOS GERAIS

5 - VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Reassuma as funções de Vice-Presidente Administrativo WALDO CHAGAS NOGUEIRA, ficando dispensado o Professor ANTONIO CAETANO DIAS.

4ª PARTE - DISCIPLINA E JUSTIÇA - (Sem Alteração)

5ª PARTE – NOTICIÁRIO

6 - PAPÉIS DE EXPEDIENTE

Decreto nº 80.739, de 14 de Novembro de 1977

Fixa o formato fundamental para papéis de expediente de uso no Serviço Público Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O formato fundamental dos papéis de expediente para uso no Serviço Público Federal, na Administração direta e indireta será 297 x 210 mm, ou seus múltiplos e submúltiplos.

Art. 2º - Os envelopes, para uso nas condições do artigo anterior, terão os seguintes formatos: 229 x 324 mm. 162 x 229 mm, 110 x 229 mm e 114 x 162 mm.

Art. 3º - Nos mencionados papéis e envelopes figurarão unicamente, como emblema, as Armas Nacionais.

Art. 4º - O timbre em relevo banco é privativo do Presidente da República, dos Ministros Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, dos Dirigentes dos Órgãos integrantes da Presidência da República, dos Ministros de Estado e dos Presidentes de Autarquias Federais.

§ 1º - O Timbre privativo do Presidente da República e dos Ministros Chefes dos Gabinetes Civil e Militar terá as Armas Nacionais e os dizeres “República Federativa do Brasil”.

§ 2º - As demais autoridades referidas neste artigo, reserva-se o timbre com as Armas Nacionais e os nomes das repartições que representam.

Art. 5º - O timbre dos demais papéis de expediente e envelopes terá as Armas Nacionais e os dizeres “Serviço Público Federal”, impressos em preto.

Art. 6º - os envelopes de formato 110 x 229 mm e

114 x 162 mm, impressos em preto, quando destinados a uso nos

serviços postais, deverão observar as características indica-

das na Norma de Padronização de Envelopes e de Papéis de Escrita, para uso nos Serviços Postais – PB-530/77, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 7º - Não se aplicam ao Ministério das Relações Exteriores as disposições dos artigos 3º, 4º e 5º, deste Decreto.

Art. 8º - Os papéis existentes em estoque, com as características atuais, poderão ser ainda utilizados pelo prazo de um ano, a contar da data da vigência deste Decreto.

Art. 9º - o Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP - baixará as Instruções e Atos Complementares necessários à padronização dos papéis para uso no Serviço Público Federal.

Art. 10 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 67.215/70 e 68.634/71, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1977 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira
(DOU nº 221, de 21/11/77 p. 15715)

7 – PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO - PEBE

Decreto nº 80.761, de 18 de novembro de 1977

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 9º do Decreto nº 75.781, de 27/05/75, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Constituem recursos do Fundo Especial de Bolsas de Estudo:

- I) dotações específicas consignadas no Orçamento da União;
- II) contribuições, donativos, legados de entidades públicas e privadas;
- III) rendas provenientes de acordos, inclusive celebrados com entidades internacionais;
- IV) recursos provenientes de receitas diversas;
- V) reembolso efetuado por ex-bolsistas beneficiados pelo órgão;
- VI) recursos provenientes de contrapartida oferecido por entidades sindicais;
- VII) recursos transferidos da cota parte da contribuição sindical de que trata o item IV do artigo 589 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação da Lei 6386, de 9 de dezembro de 1976;
- VIII) Importâncias revertidas pela anulação de bolsas de estudo;
- IX) saldos de contas do Programa Especial de bolsas de Estudo (PEBE) verificadas na data da publicação deste Decreto.

§ 1º - O Ministro do Trabalho estabelecerá o percentual correspondente à transferência anual dos recursos referidos no item VII do caput deste artigo.

§ 2º - Os recursos do Fundo Especial de Bolsas de Estudo ou a ele destinados serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A, em conta especial sob o título “Fundo Especial de Bolsas de Estudo”, à conta e à ordem do Serviço Especial de Bolsas de Estudos (PEBE).

§ 3º - Os saldos do Fundo Especial de Bolsas de Estudos verificados no fim de cada exercício financeiro integrarão a receita do exercício seguinte.

§ 4º - O Fundo Especial de Bolsas de Estudo será gerido pelo Diretor Executivo do PEBE, que o movimentará juntamente com o responsável pelo setor financeiro, segundo normas a serem aprovadas pelo Ministro do Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1977; 156º da Independência, e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Arnaldo Prieto

DOU nº 218, de 16/11/77 p. 15464

Guilherme de Oliveira Figueiredo
Presidente em exercício